**LEI N°. 783 DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

**Institui o Programa “Adote um Bem Público" no Municipio de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuiçõs legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

##### CAPITULO I

**DO PROGRAMA**

**Art. 1°** - Fica instituído, no Municipio de Córrego Fundo/MG, o Programa “ Adote um Bem Público, ” que tem como objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal, e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

**§ 1°** - Por obras e serviços e melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, jardinagem e arborização, dentre outras que poderâo vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

**§ 2°** - Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

1. Praças
2. Parques urbanos;
3. Áreas verdes;
4. Jardins;
5. Rotatórias;
6. Canteiros centrais;
7. Passarelas;
8. Viadutos e pontes;
9. Museus;
10. Quadras e campos esportivos;
11. Bicicletários;
12. Academias populares ao ar livre;
13. Pontos de parada de transporte coletivo;
14. Cemitérios;
15. Pontos turísticos;
16. Rios, córregos e nascente;
17. Outros próprios municipais.

**CAPITULO II**

**DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM**

**Art. 2º -** O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens de uso comum para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

**§ 1°** - O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua proposta de cooperação.

**§ 2°** - A critério do Poder Executivo será realizado chamamento para apresentação de proposta de cooperação, respeitados os principios e critérios da lei 8666/93.

**§ 3o -** Havendo chamamento, o edital será publicado no portal do municipio.

**§ 4°** - Caso a parceria se dê com Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá ser observada a normativa da Lei Federal n° 13.019/2014.

#### **CAPITULO III**

**DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**Art. 3°** - O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante “Carta de lnteresse” nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Obras, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

**§ 1o** - Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

**§ 2°** - A parceria não poderá ser compartilhada entre mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

**§ 3° -** Por se tratar de ato de liberdade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

**Art. 4º**- Deverá ser observada a normativa da Lei Federal no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, nas adesões de parceria.

#### **CAPITULO IV**

**DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**Art. 5º** - A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo Órgão Público Municipal, conjuntamente com a Procuradoria do Municipio.

**§ 1°** - Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

**§ 2°** - Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão responsável, onde receberá as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

**Art. 6º**- A análise das propostas oriundas de OSC’s deverão seguir a normativa da Lei Federal n° 13.019/2014.

**Parágrafo Único** - No caso de áreas públicas no âmbito de fiscalização de Conselho de Políticas Públicas específico, o respectivo Conselho deverá ser cientificado da parceria.

**Art. 7° -** A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas, desde que não existam outras propostas.

**Art. 8° -** A proposta aceita dará ensejo à assinatura do “Termo de Compromisso de Cooperação”, nos termos do Anexo II desta Lei, que será devidamente publicado, em resumo, no Diário Oficial do Municipio.

**CAPITULO V**

##### DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

**Art. 9°** - No Termo de Compromisso de Cooperação “Adote um Bem Público”, deverá constar:

* 1. — A completa identificação do cooperador - RG, CPF, estado civil e endereço e em se tratando de pessoa juridica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.
  2. — Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.

**II** — Os prazos de inicio e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do “Termo de Compromisso de Cooperação”.

**Art. 10** - A Administração Pública Municipal, através do orgão competente, reserva-se no direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços a apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e ajustadas.

**Art. 11** - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

**Art. 12** - Constatado o abandono e/ou paralização da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão de “Termo de Compromisso de Cooperação”.

**Art. 13** - As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 14** - A duração da cooperação será de no máximo 01(um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o prazo máximo de 05(cinco) anos.

**Art. 15** - Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que o melhor atender ao interesse público.

**Parágrafo único** - A lista final de classificação será devidamente publicada.

**Art. 16** - o Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido à terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

**CAPITULO VI**

**DA** **MATÉRIA PUBLICITÁRIA**

**Art. 17** - Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

**§ 1o** - As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

**§ 2o** - A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência as dimenções, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

**§ 3°** - Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

**§ 4° -** A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado exclusivamente pelo cooperador e deverá conter a indicação do número do Termo de Parceria assinado entre as partes.

**§ 5o** - Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

**§ 6o** - Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

**§ 7°** - Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, “ex-ofício", de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

#### **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize as melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

**Art. 19 -** As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigidos pelas leis competentes.

**Art. 20** — A presente lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação se assim for necessário.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito